

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ADMINISTRATIVO ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER N.º 226/44

Ao projeto de decreto-lei n.º 2, de 1.º de março de 1944, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes.

A Prefeitura de Buriti dos Lopes com o referido projeto transfere do lugar "Barro Vermelho" daquele município, para "Pintadas" a Escola Singular Mixta.

De acordo com os pareceres dos Exmos. Srs. Diretor do Departamento do Ensino e Consultor Jurídico do Departamento das Municipalidades e em vista do disposto no artigo 97, do Regulamento Geral do Ensino, somente no curso do primeiro semestre do ano próximo poderá ser feita a transferência em apreço assim apresento este projeto de

RESOLUÇÃO N.

O Conselho Administrativo aprova o projeto de decreto-lei n.º 2, de 1.º de março de 1944, autorizando a Prefeitura de Buriti dos Lopes a transferir no primeiro semestre de 1945, do lugar "Barro Vermelho" para "Pintadas" a Escola Singular Mixta, daquele Município.

Sala das sessões do Conselho Administrativo, em Teresina, 17 de julho de 1944.

Juvêncio Alves de Carvalho
Relator

PARECER N.º 228/44

Ao projeto de decreto-lei n.º 4, da Prefeitura Municipal de Beneditinos.

Pretendendo a Prefeitura Municipal de Beneditinos, com o projeto em apreciação, abrir o crédito especial de Cr. \$ 1.200,00, para aquisição de livros destinados à Biblioteca "Benjamim Batista", que mantém.

Nada há a opor à medida, de interesse público, de vez que a referida Prefeitura dispõe, como demonstra, de recursos disponíveis para esse fim.

Assim, submeto a deliberação do Conselho o seguinte projeto de

RESOLUÇÃO N.

Fica aprovado o projeto de decreto-lei n.º 4, de 1.º de abril deste ano, que abre o crédito especial de "Cr. \$ 1.200,00, destinado à aquisição de livros para a Biblioteca "Benjamim Batista".

Sala das sessões do Conselho Administrativo, em Teresina, 17 de julho de 1944.

José Firmino Paz

Relator

DECRETO-LEI N.º 807, DE 18 DE JULHO DE 1944

Cria à graduação de Aspirante a Oficial na Força Policial do Estado

O Interventor Federal, interino, no Estado do Piauí, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada, na Força Policial do Estado do Piauí a graduação de Aspirante a Oficial, com os vencimentos mensais de Cr\$ £00,00.

§ 1º — O Aspirante a Oficial é considerado praça de pré, de categoria especial, exercendo função de Oficial e admitido ao respectivo círculo, com hierarquia situada entre o Sub-Tenente e o 2.º Tenente.

§ 2.º — No corrente exercício, os Aspirantes a Oficial serão, no máximo, em número de oito.

Art. 2.º — Terão acesso à graduação de Aspirante a Oficial os sargentos da Força Policial que satisfazem os seguintes requisitos:

- ter, no mínimo, 20 e, no máximo, 30 anos de idade;
- ter, pelo menos, 3 anos de praça na Força Policial;
- possuir o Curso de Formação de Oficiais da Força Policial a ser criado, ou da Escola Profissional da Polícia Militar do Distrito Federal;
- ser portador de bom comportamento militar e excepcional conduta civil;
- ter aptidão física julgada em inspeção de saúde.

Art. 3.º — Os Aspirantes a Oficial terão uniformes idênticos aos dos Oficiais da Cooperação, adquiridos por conta própria, sem o laço hungaro e com uma estrela branca de cinco (5) pontas no lugar deste, na ombraria, para o uniforme de brim caqui, e de metal para os demais.

PARECER N.º 227/44

Ao projeto de decreto-lei n.º 7, de 23 de maio de 1944, da Prefeitura Municipal de União.

A Prefeitura de União, pretende, com o projeto acima, a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 8.545,00, para ocorrer às despesas com a reconstrução do gasogênio e concertos no motor da Usina Elétrica do Município.

Conforme faz ver a justificação apresentada, encontram-se aquelas máquinas em estado precário, ameaçando a paralisação completa da iluminação pública e particular da cidade.

Justifica-se plenamente a medida constante do projeto, visto como, no orçamento em vigor não foi consignada verba para serviços deste vulto.

Dante disto, e considerando os recursos disponíveis da Prefeitura de União, representados por excesso de arrecadação, e orçamento apresentado para execução do serviço, sou pela aprovação do projeto nos termos da seguinte

RESOLUÇÃO N.º

Fica aprovado o projeto de decreto-lei n.º 7, de 23 de maio de 1944, da Prefeitura de União, que autoriza à mesma Prefeitura mandar fazer a reconstrução do gasogênio e concertos no motor da Usina Elétrica da cidade, e abre o crédito especial de Cr. \$ 8.545,00 (oitocentos quarenta e cinco cruzeiros), para ocorrer aquelas despesas.

Sala das sessões do Conselho Administrativo, em Teresina, 17 de julho de 1944.

José de Deus Fonsêca
Relator

PARECER N.º 229/44

Ao projeto de decreto-lei n.º 2, da Prefeitura Municipal de Paulistana.

O projeto em discussão abre o crédito especial de Cr. \$ 2.797,80, destinado ao pagamento de compromissos apurados depois do encerramento do exercício de 1943.

A meu ver, ele elaborou numa irregularidade que deve ser preenchida. A Prefeitura ao discriminar o quantum daqueles compromissos, o faz por verbas e sub-consignações.

Trata-se, entretanto, de um crédito decorrente da aprovação de dívidas liquidadas e certas a serem solvidas, donde a necessidade de fixá-las individualmente, para o que devia o projeto vir acompanhado de uma relação dos credores e créditos respectivos.

Submeto, por isso, à aprovação do plenário o seguinte projeto de

RESOLUÇÃO N.º

O Conselho resolve, preliminarmente converter em diligência o julgamento do projeto para que a Prefeitura Municipal de Paulistana, junte ao mesmo uma relação dos créditos individuais que servirem de base à abertura do crédito especial em causa.

Sala das sessões do Conselho Administrativo, em Teresina, 17 de julho de 1944.

José Firmino Pcr
Relator

Parágrafo único — O Estado fornecerá ao Aspirante a Oficial a importância de um mês de vencimentos como auxílio para a compra de uniformes, no ato da promoção.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 1944; 56.º da República.

(L. do S.)

ALVARO SISYPHO CORRÊA
Otto Tito de Oliveira

DECRETO-LEI N.º 808, DE 18 DE JULHO DE 1944

Cria uma Secção de Bombeiros na Fôrça Policial do Estado

O Interventor Federal, interino, no Estado do Piauí, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — É criada, na Fôrça Policial do Estado, uma Secção de Bombeiros, cujo efetivo, durante o corrente ano, se constituirá de 1 2.º Sargento, 2 3.º Sargentos, 4 Cabos, 20 soldados, 1 soldado ordenançã, 3 soldados chauffeurs e 1 soldado corneteiro.

Art. 2.º — O comando da Secção de Bombeiros será exercido por 1.º ou 2.º Tenente da Fôrça Policial do Estado, designado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 3.º — O efetivo da Secção de Bombeiros será fornecido pela transferência de sargentos, graduados e soldados de outras unidades da Fôrça Policial do Estado.

Art. 4.º — Os vencimentos do pessoal da Secção de Bombeiros são equiparados aos do pessoal da Fôrça Policial, por cuja dotação orçamentária correrão as despesas, como também de material da nova unidade.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 1944; 56.º da República.

(L. do S.)

ALVARO SISYPHO CORRÊA
Otto Tito de Oliveira